



**MUNICÍPIO DE JARINU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO 2775**  
DE 15 de Janeiro de 2015

*“Dispõe Sobre A Regulamentação Dos Serviços De Transporte Individual De Passageiros – Táxi do Município de Jarinu”*

*VICENTE CÂNDIDO TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Jarinu e em atendimento a Lei Municipal 1982 de 4 de dezembro de 2014*

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – Táxi - no Município de Jarinu, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Especial para avaliação da documentação para autorização de taxistas no município de Jarinu, com os seguintes membros:

Titulares:

Uesley Inácio da Silva – Contador

Janaira Martins Guirro - Procuradora

Vera Lucia Ferreira Foratto – Técnica de Controle Interno

Elias Barbosa – Chefe da Divisão de Transito

Suplentes:

Selma Eliana Sorans Neves

Rosana Fonseca Fumache

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu 15 de janeiro de 2015

  
**VICENTE CÂNDIDO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TAXI**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I** **DO OBJETO**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel na cidade de Jarinu, doravante denominada simplesmente de serviços de taxi, constituindo o mesmo no instrumento que regerá as atividades citadas.

#### **SEÇÃO II** **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por:

#### **(I) SERVIÇO DE TAXI:**

a) Aquele realizado para transporte de passageiros, com automóveis capacitados para até oito lugares excluído o do motorista, nos limites do perímetro urbano do Município, mediante autorização deste e com pagamento, pelos usuários, de tarifa pré-fixada pelo Poder Público Municipal.

b) Aquele realizado para transporte de pessoas com itinerário e preço pré-fixados pelo Município, mediante autorização e controle do Poder Público Municipal, desde que não contratados para operar o Sistema de Transporte Coletivo convencional.

#### **(II) AUTORIZATÁRIO:**

Pessoa física a quem é outorgada autorização para exploração dos serviços de taxi.

#### **(III) CONDUTOR:**



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Taxi, que exerce a atividade de condução de taxi, através de autorização previa.

#### (IV) PONTO:

Local prefixado para o estacionamento de veículos/taxi.

#### (V) CADASTRO:

Registro dos condutores de veículos/taxi e dos automóveis utilizados nos serviços de taxi.

#### (VI) ALVARÁ:

Documento que autoriza determinado veículo de propriedade do autorizatário, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos serviços de taxi.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Setor de Trânsito de Jarinu, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos serviços de taxi.

Parágrafo Único - No exercício desses poderes, compete-lhe dispor sobre a execução dos serviços, autorizando, disciplinando, supervisionando e fiscalizando os serviços cogitados, assim como aplicando as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste regulamento.

### CAPITULO II

#### DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

### SEÇÃO I

#### DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALVARÁ

Art. 4º - A execução dos serviços de taxi dar-se-á por autorização para sua exploração, através de alvará expedido pelo Município.



# MUNICIPIO DE JARINU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Recebida a outorga da autorização ou efetuada a transferência da mesma, o autorizatário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do termo, para a apresentação do veículo nas condições previstas neste regulamento, de modo a obter o competente Alvará.

§ 2º - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na rescisão de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

Art. 5º - O Alvará de que trata o artigo anterior, deverá ser renovado anualmente, estando o autorizatário obrigado a protocolar no Setor de Tributos, nos dias úteis do mês de Março de cada ano, sob pena de perder a autorização, seu pedido de renovação, acompanhado:

I - do alvará anterior;

II - de comprovante de quitação dos tributos municipais;

III - de comprovante do recolhimento da taxa correspondente à expedição do alvará a ser renovado:

IV - da documentação regular do veículo;

V - de comprovante de recolhimento da contribuição confederativa ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jarinu (Facultativo);

Parágrafo Único - Não sendo apresentado no período estabelecido, o pedido de renovação e documentos correspondentes, a penalidade prevista só não será aplicada mediante justificativa aceita pelo Setor de Tributos, conforme regular processamento administrativo.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO:

Art. 6º - Somente será outorgada a autorização referida a motorista profissional autônomo, proprietário de veículo nas condições deste Regulamento, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Taxi e no



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Cadastro Fiscal do Município de Jarinu, seguidas as exigências da lei Municipal 1982 de 4 de dezembro de 2014

§ 1º - Desde que não haja conflito de horário será outorgada autorização, para motorista que à época venha a acumular mais de uma atividade que possibilite renda.

§ 2º - Somente poderá ser outorgada uma única autorização a pessoas físicas.

Art. 7º - A outorga de autorização para a exploração dos serviços de taxi será sempre precedida de edital de chamamento, nos termos da Seção III deste Capítulo, desnecessário esse procedimento nas seguintes hipóteses:

I - quando se der transferência da autorização em que o autorizatário, por si ou por seus prepostos, tenha exercido autorização ou permissão por mais de três anos ininterruptos;

II - quando a transferência da permissão ou autorização operar-se "causa mortis", desde que mantida a ordem hereditária e o sucessor:

a) apresente ao Setor de Tributos, no prazo de 01 ano, a partir da abertura da sucessão, alvará judicial indicando o nome do sucessor a quem se transferirá a autorização;

b) cumpra com os requisitos para a outorga da autorização previstos na Seção II deste Regulamento, bem como com os requisitos para o cadastro de condutores previstos na Seção V, sempre por si e por seu eventual preposto;

c) apresente comprovante de recolhimento ao Setor de Tributos, de taxa correspondente aos simples preços de expedição no caso de sucessor legítimo ou de emolumentos à equivalência de 1.000 VRMJ, no caso de transferência a terceiros.

d) a transferências a terceiros devesse ser observada a lista de classificação do edital de chamamento, conferindo a possibilidade de desistências em igual numero de classificados

SEÇÃO III  
DO EDITAL DE CHAMAMENTO



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - A outorga de que trata este Capítulo será sempre precedida de Edital de Chamamento.

Art. 9º - O preenchimento de vagas obedecerá as seguintes disposições:

a) Publicação de Edital de chamamento de interessados em jornal de circulação local, com prazo de 30 (trinta) dias.

b) Inscrição dos interessados no período fixado pelo Edital, através do requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com comprovantes dos requisitos exigidos na Seção II deste Capítulo.

Art. 10 - O julgamento dos pedidos de inscrição será procedido atendendo-se os todos os critérios estabelecidos na Lei Municipal, e o procedimento de classificação atenderá o seguinte:

a) Preferência para aqueles que já foram autorizatários, por ordem do mais velho para o mais novo.

b) Tempo de Habilitação.

c) Tempo de Habilitação como Profissional

d) Tempo de Formação no curso de Formação no curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo departamento de trânsito do município.

§ 1º - No caso de empate no julgamento dos pedidos de inscrição, será dada preferência ao requerente de maior idade.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/TAXI**

Art. 11 - Somente poderão ser utilizados nos serviços de taxi os veículos cadastrados como tal no Município.

Art. 12 - A condução dos veículos/taxi só poderá se dar por pessoas portadoras do Registro Cadastral de Condutor.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO CADASTRO DE CONDUTORES**



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Taxi, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- c) Carteira Nacional de Habilitação definitiva, categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, com a observação Exerce Atividade Remunerada – EAR.
- d) Comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, telefone ou aviso de banco. Estes deverão estar obrigatoriamente em nome do permissionário e com data não superior a 90 (noventa) dias.
  - d.1) No caso de não existir comprovante de residência em nome do permissionário, este deverá apresentar declaração de domicílio expedida por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião.
- e) Atestado fornecido por médico devidamente inscrito perante o CRM que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais, em condições de exercer a atividade de condutor de táxi.
- f) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI expedida pelo INSS. (Este documento deverá ser apresentado na inscrição, na renovação ou a cada ano de cadastro completo).
- g) Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais – VEP.
- h) Comprovante de quitação anual da Contribuição Sindical.
- i) Certidão de Regularidade tributária junto à Fazenda Pública da União.
- j) Certidão de Regularidade tributária junto à Fazenda Pública do Estado.
- k) Certidão de Regularidade tributária junto à Fazenda Pública do Município.
- l) Declaração de não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- m) Declaração de não ter vínculo com o serviço público (direto ou indireto, ativo) federal, estadual, distrital ou municipal.



# MUNICIPIO DE JARINU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

n) Declaração de que irá prestar o serviço, em pelo menos 30% (trinta por cento) do total do tempo de operação do táxi.

o) Certificado de conclusão do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo departamento de trânsito do município.

Art. 14- Após classificados a solicitação do Termo de Autorização para prestação de serviços de Automóvel de Aluguel em Ponto Fixo será feita em requerimento próprio, ao Departamento Municipal de Trânsito, exibindo-se no ato os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C, D ou E com registro que o condutor exerce atividade remunerada;

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante no cadastro de pessoa física;

d) Comprovante de residência;

e) Certidão negativa de condenação criminal definitiva, relativa aos crimes de homicídio, roubo, extorsão, seqüestro ou cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes e crimes contra a economia popular;

f) Carteira de trabalho

g) Duas fotografias 3x4.

Parágrafo Único: Sob pena de ser cassada a inscrição, o motorista terá de apresentar o contrato referido no art. 15 parágrafo 5º, quando for o caso, no prazo de 30 dias.

Art. 15 - Apresentando todos os documentos exigidos, o requerente será inscrito no cadastro em referência.

Parágrafo Único - Do condutor auxiliar, será exigido, no ato de sua inscrição, comprovante de regularidade com os cofres da municipalidade.

Art. 16 – os Motoristas Auxiliares deverão possuir os mesmos requisitos dos autoritários num máximo de 02 (dois) profissionais inscritos, ficando





# MUNICÍPIO DE JARINU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

expressamente vedado a estes atuarem na qualidade de auxiliares de mais de um autorizatário.

§ 1º - O veículo deve estar em atividade pelo menos durante oito horas ao dia, todos os dias da semana, exceção feita nos casos autorizados pelo Setor de Trânsito em virtude de manutenção e de força maior devidamente comprovados.

§ 4º - O condutor/auxiliares ao pretender prestar os serviços com o veículo de autorizatário diferente do que está cadastrado deverá primeiramente solicitar baixa da primeira solicitação

§ 5º - O condutor/auxiliares não poderá trabalhar com o veículo do autorizatário sem ter providenciado o Contrato para fins de INSS, devidamente registrado em cartório,

§ 6º - A autuação dos inscritos será notada no respectivo registro cadastral.

Art. 17 - A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições do presente Regulamento, após regular procedimento administrativo, onde seja assegurado o amplo direito de defesa.

#### SEÇÃO VI

#### DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 18 - Para a obtenção do Alvará previsto no Artigo 4º, hão que ser atendidas as prescrições adiante elencadas.

Art. 19 - Os veículos destinados ao serviço de taxi deverão satisfazer além das exigências gerais das legislações de trânsito e correlatas, o que segue:

I - Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - Fabricação não superior a 7 (sete) anos;

III - Estar equipados com:

a) Extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/taxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito;



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

b) Cintos de segurança em perfeitas condições;

c) Luz do freio elevada (brake-light);

IV - Conterem nos locais indicados:

a) A identificação do autorizatário e do condutor em atividade, contendo o número do Alvará, número ou nome do Ponto, características e placa do veículo;

b) A tabela de tarifa em vigor, quando houver necessidade;

c) Identificação externa da empresa proprietária, através de siglas e símbolos previamente aprovados;

d) Alvará em pleno vigor.

§ 1º - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados, periodicamente, no final de cada semestre civil, ou ainda quando o Setor de Trânsito reputar necessário, devendo o autorizatário atender a convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

§ 2º - Constatada eventual irregularidade, será fixado pelo Setor de Trânsito prazo razoável para os reparos necessários.

Art. 20 - Os veículos/taxi poderão ser dotados de sistema de controle por rádio comunicação.

Art. 21 - Os autorizatários do serviço de taxi deverão substituir os seus veículos, no ano em que os mesmos completarem 7 anos de fabricação.

Art. 22 - Na eventualidade da substituição de veículos, o automóvel substituído não poderá exceder a prescrição contida no artigo 20 deste regulamento.

Art. 23 – a Lei Municipal fixou a proporção de veículo/taxi para cada mil habitantes do município de Jarinu.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 24 - O estacionamento de veículo/taxi só poderá se dar nos PONTOS estabelecidos.



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único- A relação dos pontos e suas respectivas vagas constituem o Anexo VII deste Regulamento.

Art. 25 – Os pontos no município de Jarinu tem a categoria de Ponto fixo.

§ 1º - Entende-se por ponto fixo aquele que pode ser utilizado apenas por taxis ali cadastrados.

Art. 26 - Os pontos serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como as quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais,

§ 1º - Qualquer ponto poderá ser extinto, transferido de local, ampliado, ou diminuído, desde que justificado pelo interesse público.

§ 2º - Advinda a necessidade de extinção ou diminuição de qualquer ponto, é assegurado ao autorizatário ser transferido para outros pontos, dando-se preferência de escolha aos mais antigos na atividade.

Art. 27 - Fica autorizada a criação pelos autorizatários de cada ponto, de Regulamentos Internos, desde que não contrariem qualquer dispositivo legal ou regulamentar da atividade, os quais serão obrigatoriamente obedecidos pelos seus componentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º - Cada ponto deverá ter um Condutor/Autorizatário Coordenador e este um Condutor/Autorizatário Auxiliar, a quem compete e fiscalização do cumprimento do Regulamento Interno do Ponto.

§ 2º - Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais perante a Prefeitura Municipal de Jarinu, o Regulamento interno deverá ser registrado junto a mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TARIFAS**



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de taxi serão fixadas por Ato do Poder Executivo Municipal precedidas de proposta do Setor de Trânsito.

Parágrafo Único - A proposta elaborada pelo Setor de Trânsito sempre levará em conta a planilha apresentada pelos autorizatários.

Art. 29 – Os valores serão estabelecidos por locais e condições de vias e horários das corridas

Art. 30 - A utilização da fixação dos valores pelo horário da corrida fica restrita ao período compreendido entre 19:00 (dezenove) e 06:00 (seis) horas nos dias úteis, a partir das 13:00 (treze) horas, nos sábados, e aos domingos e feriados em tempo integral até as 06:00 (seis) horas do dia útil subsequente, e no período de 1º a 31 de dezembro ininterruptamente.

Parágrafo Único - Afora os horários e período acima descritos, fica obrigatória a utilização de valores normais sem a consideração de horários diferenciados.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS AUTORIZATÁRIOS**

Art. 31 - Constituem ainda, deveres e obrigações do autorizatário:

I - Manter as características fixadas para o veículo;

II - Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III - Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o (s) veículo (s) para vistorias técnicas, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;

IV - Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;



# MUNICÍPIO DE JARINU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

V - Controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;

VI - Apresentar o (s) veículo (s) em perfeita (s) condição (ões) de conforto, segurança e higiene;

VII - Cumprir rigorosamente as determinações do Setor de Trânsito e as normas deste Regulamento;

VIII - Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas;

IX - Não confiar a direção do(s) veículo(s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores, e condutor suspenso ou com o Registro Cadastral cassado ou a condutor cadastrado em nome de outro autorizatário;

X - Controlar e fazer com que seus empregados ou Auxiliares cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;

XI - As demais acometidas na Seção seguinte, no que couber.

#### SEÇÃO II

#### DOS CONDUTORES

Art. 32 - É dever do condutor do veículo/taxi, além dos previstos na legislação de trânsito:

I - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e agentes de fiscalização;

II - Trajar-se adequadamente;

III - Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;

IV - Receber passageiros no seu veículo e transportá-los com o dignidade;

V - Conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro fazendo o percurso menos prolongado, quando possível;

VI - Cobrar o valor exato da corrida, conforme tabela;



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

VII - Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VIII - Portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

IX - Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver por iniciá-lo;

X - Não ausentar-se do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo, exceto se deixar o veículo fechado, no ultimo lugar da fila;

XI - Não confiar a direção do veículo a terceiros;

XII - Não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo;

XIII - Não encobrir a tabela de valores, mesmo que parcialmente, quando em serviço;

XIV - Cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e nos demais atos administrativos expedidos.

Art. 33 - É direito do condutor de veículo/taxi:

I - Recusar receber passageiros em visível estado de embriaguês ou sob efeito de tóxicos;

II - Recusar receber passageiros no período noturno, em bairros considerados de alta periculosidade ou em destino a eles;

III - Recusar receber pessoas perseguidas pela policia ou pelo clamor público sob a acusação de prática de crime;

IV - Recusar receber pessoas trajadas de forma a poder danificar o veículo ou lesar o condutor;

V - Discutir perante O Setor de Trânsito as infrações que lhe são imputadas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34 - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes de trânsito, para os quais serão emitidos identificações específicas.

Art. 35 - Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

Art. 36 - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados sempre que possível em formulários denominados de "AUTO DE INFRAÇÃO", extraindo-se cópia para anexação ao processo e entregando-se a cópia àquele que estiver sob fiscalização.

Parágrafo Único - Sempre que possível, conterà o Auto de Infração a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 37 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, exceção feita aos especificamente descritos no Capítulo VIII, os infratores ficam sujeitos as seguintes cominações:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/taxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - Impedimento temporário da circulação do veículo de serviços de taxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - Cassação do Registro de Condutor/Auxiliar e de Condutor/Empregado de empresa permissionária;

VI - Impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de taxi;

VII - Revogação da autorização;



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38 - Compete ao Chefe do Departamento de Trânsito a aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Art. 39 - A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo Único - Caso as determinações contidas nas advertências não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente a infração conforme Anexo I deste Regulamento.

Art. 40 - A multa será aplicada ao permissionário dos serviços e corresponderá a determinado número de VRMJ, conforme os casos definidos no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, da mesma infração, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 41 - A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III à VII, do Artigo 36, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II à VI.

Art. 42 - A aplicação da pena de revogação da autorização impedirá a emissão de outra.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento referido no "Caput" deste ao autorizatário a ao condutor

Art. 43 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também, não ilidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCEDIMENTO**





# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 44 - O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

Parágrafo Único - O processo referido no "Caput" deste artigo, originar-se-á do Auto de Infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços, por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Chefe da fiscalização

Art. 45 - O infrator será citado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar impugnação.

## **SEÇÃO II**

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 46 - O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, no processo, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa de procedimentos.

Art. 47 - A impugnação mencionará:

I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - A qualificação do impugnante;

III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - A especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão;

V - As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provarem as alegações, como também a indicação de rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitado o número de testemunhas a 03 (três).



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo do Setor de Trânsito.

Art. 48 - Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

Parágrafo Único - Em despacho fundamentado a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

#### **SEÇÃO III**

##### **DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE**

Art. 49 - O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

- I - Indeferir as medidas meramente protelatórias;
- II - Determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva mostre-se necessária;
- III - Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA**

Art. 50 - A decisão da autoridade julgadora consistirá:

- I - Aplicação das penalidades correspondentes;
- II - Arquivamento do processo.

Parágrafo Único - A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES**



# MUNICÍPIO DE JARINU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 51 - A citação far-se-á:

I - Por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento (AR);

II - Por ofício através de servidor designado com protocolo de recebimento;

III - Por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo Único - O edital será publicado uma vez, em jornal de circulação local.

Art. 52 - Considerar-se-á feita a citação:

I - Na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;

II - Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, dez dias após a entrega da citação na agência postal telegráfica;

III - Quinze dias após a publicação de edital, se este for o meio utilizado.

Art. 53 - As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II, do Artigo 50, aplicando igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do Artigo 51.

#### SEÇÃO VI

#### DOS RECURSOS

Art. 54 - Das decisões do Chefe do Setor de Trânsito, caberão recursos à JARI Municipal, apresentados no prazo de sete dias, contados da ciência de cada fato ao interessado.

Art. 55 - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do Município.

#### SEÇÃO VIII

#### DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO



# MUNICÍPIO DE JARINU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 56 - Para obtenção dos documentos citados neste Regulamento, o autorizatário pagará valores de acordo com o Código Tributário do Município de Jarinu.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO – TAXI

Art. 57 - É facultativo aos autorizatários dos serviços de taxi, dotarem os seus veículos com o sistema de rádio-comunicação para facilitar a exploração daquele serviço.

Art. 58 - O sistema de rádio-comunicação, também chamado serviço auxiliar de rádio-taxi, consistirá na adaptação em cada veículo de um aparelho de rádio transmissor e receptor que funcionará conjugado a uma estação central, a qual receberá via telefônica os chamados dos usuários e os transmitirá pelo rádio aos veículos a ela subordinados, para o devido atendimento pelo que se encontrar próximo do local chamado.

Art. 59 - O serviço de rádio-taxi poderá ser explorado por empresas autorizatárias ou por terceiros organizados para essa finalidade sempre mediante prévia autorização do Setor de Trânsito e cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prova de condição de entidade legalmente constituída;
- b) Autorização pelo órgão competente para funcionamento do sistema de radiocomunicação e prova de propriedade do equipamento adequado;
- c) A central operadora deverá localizar-se em prédio adequado que ofereça as condições de segurança, observando o zoneamento da cidade;
- d) Alvará de licença de localização e pagamento das demais taxas incidentes sobre a atividade;
- e) Instalação de rádio somente nos veículos/taxi autorizados a explorar este tipo de serviço, na cidade de Jarinu;

Art. 60 - Somente após cumpridas as exigências do artigo anterior, o serviço de rádio-taxi poderá entrar em operação devendo-se no



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento desse serviço auxiliar, observar-se as exigências do órgão competente, submeter-se à fiscalização do Setor de Trânsito e obedecer as normas desse Regulamento e outras que forem posteriormente baixadas.

Parágrafo Único - A autorização deverá ser revalidada anualmente e somente será fornecida se não houverem débitos ou outras exigências para satisfazer.

Art. 61 - A instalação do equipamento de rádio-comunicação somente será autorizada com a prova de que o veículo encontra-se com o respectivo Alvará vigente, devendo, ainda, o interessado indicar a estação central que estiver vinculado, se a própria ou de terceiros, anexando nesta última hipótese, o instrumento contratual firmado, além das demais exigências.

Parágrafo Único - Por ocasião das vistorias subseqüentes, deverão igualmente estarem atendidas as exigências do "Caput" deste artigo, como também deverá o autorizado a portar o rádio-comunicador, informar ao Setor de trânsito sobre a eventual mudança da estação central, com a remessa dos competentes documentos comprobatórios.

Art. 62 - As entidades que explorarem o serviço auxiliar de rádio-taxi deverão enviar trimestralmente ao Setor de Trânsito o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento dos serviços, ficando outrossim obrigadas a prestar outras informações que lhes forem solicitadas.

Art. 63 - O serviço de rádio-taxi deverá ser desempenhado sempre no sentido do melhor atendimento ao usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas.

Art. 64 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderão solidariamente a empresa responsável pela estação central e autoritário dos serviços de taxi, sendo que as infrações serão punidas com as penalidades seguintes:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 100 (cem) VRMJ;
- III - Revogação da autorização dos serviços auxiliares de rádio-taxi.



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 65 - No caso de revogação da autorização supra, o Setor de Trânsito determinará a retirada imediata do equipamento de rádio-comunicação, descabendo no caso indenização de qualquer natureza.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo, importará na aplicação ao autorizatário da penalidade mencionada no inciso VI do Artigo 36 deste Regulamento.

§ 2º - Na hipótese de, mesmo diante da aplicação da penalidade aludida no parágrafo anterior, o rádio-comunicador ainda assim não for retirado, será aplicada a penalidade citada no inciso VII do artigo 36 deste Regulamento.

Art. 66 - Para os procedimentos relativos ao disciplinado no presente Capítulo, aplicam-se as normas estatuídas no Capítulo VII, deste regulamento.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 67 – Será considerado o Tempo de Habilitação, o Exercício da Profissão de Motorista, O tempo de realização do curso e a carga horaria do mesmo, sendo atribuído o numero de pontos correspondente ao numero de candidatos, do mais antigo para o mais novo da seguinte forma:

I – Para o tempo de habilitação considerando o dia da data.

II – Para o exercício da Profissão de Motorista será considerado a inscrição do termo “exerce atividade remunerada” na CNH, considerando o numero de pontos máximo informado no caput, e a não inscrição a pontuação mínima.

III – Para o tempo de curso somente será considerada pontuação para os que foram concluídos em data anterior ao estabelecido no edital ficando os demais, classificados desde que tenham concluído o referido curso

IV - Para carga horaria das matérias, para os que tenham pontuados conforme inciso anterior, seguira o criterio estabelecido no caput.

Paragrafo Único – Em caso de empates dos candidatos será considerado o maior tempo de habilitação.



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### CAPITULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – O Setor de Trânsito poderá baixar normas de natureza complementar do presente Regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Art. 69 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Prefeitura Municipal de Jarinu no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua definitiva imposição, no montante equivalente ao número de VRMJ fixadas, multiplicadas pelo seu valor unitário, vigente à época do pagamento.

§ 1º - Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

§ 2º - Para a renovação do Alvará, é necessário que o permissionário esteja quite com a Prefeitura Municipal.

Art. 70 - O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único- Ficam fazendo parte integrante deste Regulamento os Anexos de números I à VII.



# **MUNICIPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### ANEXO I

##### GRUPO I - Multa de 100 VRMJ.

- 1 - Trajar-se inadequadamente.
- 2 - Estacionar fora das condições autorizadas (regulamentares).
- 3 - Abandonar o veículo no ponto, fora das condições autorizadas neste Regulamento.
- 4 - Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo.
- 5 - Prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza.
- 6 - Retardar, propositadamente a marcha do veículo.

##### GRUPO II - Multa de 200 VRMJ.

- 1 - Deixar de portar no veículo o alvará de autorização;
- 2 - Deixar de portar o Cartão de Identificação do Condutor;
- 3 - Recusar passageiros salvo em casos justificados;
- 4 - Deixar de tratar com polidez e urbanidade, passageiros, público ou agentes de fiscalização;
- 5 - Deixar de afixar no veículo, no local determinado, a tabela de tarifas, quando for o caso, ou qualquer dos demais documentos exigidos;
- 6 - Estar com a tabela de valores encoberta quando em serviço;
- 7 - Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização;
- 8 - Estar com o veículo fora dos padrões deste regulamento;
- 9 - Descumprir as determinações do Setor de Trânsito

##### GRUPO III - Multa de 300 VRMJ.

- 1 - Prestar serviço, sem tabela visível.
- 2 - Deixar de renovar o Alvará, na ocasião determinada.
- 3 - Seguir propositadamente, o itinerário mais extenso ou desnecessário.
- 4 - Deixar de portar a tabela de tarifas, quando estiver em uso.





**MUNICIPIO DE JARINU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 5 - Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Condutor ou com o Certificado de Registro suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro autorizatário, dirija o veículo.
- 6 - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou à terceiros.
- 7 - Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.
- 8 – Alterar a Tabela de Valores.
- 9 - Cobrar valor acima do valor especificado na tabela vigente de tarifa.
- 10 - Efetuar transporte remunerado com o veículo não cadastrado para este fim.
- 11 - Agredir verbal ou fisicamente passageiros ou agentes de Fiscalização.
- 12 - Encontrar-se o condutor do veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substancias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.



**MUNICIPIO DE JARINU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade do condutor de veículo/taxi, será aplicada aquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II do Capítulo IV deste Regulamento.

ANEXO III

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo dos serviços de taxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado;
- b) Quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) Circulação do veículo com o Alvará vencido.

ANEXO IV

A penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR/AUXILIAR, será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) Seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "e", do Artigo 13 deste Regulamento;
- b) Agrida, moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente de Fiscalização;
- c) For flagrado dirigindo veículo/taxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;
- d) Torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.



# **MUNICÍPIO DE JARINU**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### ANEXO V

A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos serviços de taxi, será aplicada nos seguintes casos: a) Quando o veículo tiver a sua vida útil vencida; b) Quando o veículo perder as condições de trafegabilidade.

#### ANEXO VI

A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o autorizatário:

- a) Incidir numa das letras do Anexo IV;
- b) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;
- c) Tiver decretado a falência ou entrar em processo de dissolução no caso de empresas;
- d) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do Setor de Trânsito, salvo caso fortuito, motivo de força maior ou greve considerada legal;
- e) For condenado em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "e", do artigo 13 deste Regulamento;
- f) Transferir a exploração dos serviços;
- g) Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- h) Reiteradamente descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
- i) Estiver utilizando nos serviços, veículo/taxi definitivamente impedido de transitar.



**MUNICÍPIO DE JARINU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII

Relação de pontos de taxi existentes no município de Jarinu.

Ponto nº 01

Denominação: "PRAÇA"

Localização: Praça Nossa Senhora do Carmo

Capacidade: 6 carros

Ponto nº 02

Denominação "Rodoviária/UBS"

Localização: Av. Ernesto de Moraes em Frente a Rodoviária

Capacidade: 3 carros

Ponto nº 03

Denominação "Barril Grill"

Localização: Av. Vereador João Pedro Ferraz Al Lado do nº 2005

Capacidade: 2 carros

Ponto nº 04

Denominação "NOVA TRIESTE"

Localização: Rua Turim a Lado do Posto de Saúde

Capacidade: 01 carro

Ponto nº 05

Denominação "MARACANÃ"

Localização: Av Dina de Barros Nº 309

Capacidade: 01 carro